



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 04, de 05 de janeiro de 2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3468/2018**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Data da sessão: 25/09/2018**

**Horário: 11:00h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de auxiliar de serviços em saúde bucal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Categoria Profissional	Quantidade de Postos
1	Auxiliar em saúde bucal, com fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços. Carga horária: 44 horas semanais  CBO: 3224-15	02

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13587, de 02 de janeiro de 2018;  
**No programa 107713 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra**  
**Subitem 51 – Apoio Administrativo, Técnico Operacional**

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012 e, considerando ainda, a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.
- g) Instituições sem fins lucrativos, em observância ao princípio da isonomia, já que estas instituições gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, impossibilitando a concorrência em igualdade de condições com as demais entidades empresariais, nos termos do art. 12, § único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 3/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.3.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no **prazo de 90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.3.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) *Valor global anual do item;*
- b) Descrição do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. A licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a fase de lances, deverá encaminhar a proposta e planilhas, conforme disposto no item 7.3 deste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**a) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1 Encerrada a etapa de lances e após o envio das propostas e planilhas, na forma estabelecida no subitem seguinte, a sessão pública será suspensa para análise da proposta e das respectivas planilhas da detentora do menor lance e será reaberta para o agendamento da sessão de aceitação das propostas e, se for o caso, o envio da documentação de habilitação, em data e horário determinados pelo pregoeiro, ficando o licitante responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, conforme estabelecido subitem 5.4 deste Edital;

7.2 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços com as respectivas planilhas ajustadas ao novo valor por ela ofertado, até às 10h (dez horas) do dia útil seguinte ao da convocação, **sob pena de desclassificação**, preferencialmente através do link anexar do sistema compras governamentais (comprasnet), disponibilizado pelo pregoeiro ou, quando autorizado pregoeiro, pelo e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) que será informado através do chat.

7.3 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, contendo a razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefones fixos do escritório, nome do representante legal para contato,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

informando ainda o regime de tributação a que está submetida, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.3.1 Planilhas de composição de custos e formação de preços da categoria de mão de obra envolvida na contratação de acordo com o modelo apresentado no Anexo II;

7.3.2 A tela do FAPWEB emitida no sítio da DATAPREV, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP;

7.4. A proposta deverá conter ainda, de forma clara e objetiva, a indicação da convenção coletiva que serviu de referência para a adoção do piso salarial base da categoria, com o período de vigência e os sindicatos de trabalhadores e empregadores envolvidos na contratação;

7.5. Omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificadas pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados sofram acréscimo.

7.6.1 Este documento não integra a proposta e o seu envio constitui mera diligência destinada a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

7.6.2 As referidas planilhas deverão ser remetidas inicialmente no formato .xls (EXCEL), e quando aprovadas deverão ser remetidas em formato pdf, conforme solicitação a ser efetuada pelo Pregoeiro durante a sessão.

7.6.3 A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha.

7.7 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo pregoeiro, desde que não altere para maior o valor global da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

7.8 Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**, no prazo por este estabelecido;

7.9 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

7.10 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, para orientar a decisão de aceitação da proposta.

7.11 A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

7.12 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

I - contenha vício insanável ou ilegalidade;

II - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

III- apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.13 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.14 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizados os seguintes parâmetros no cálculo do valor estimado pela Administração.

## **I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

a) na estimativa de custos para contratação da categoria, considerou-se o salário mínimo vigente para o cálculo do adicional de insalubridade, bem como Convenção Coletiva de Trabalho MA 000142/2017 MTE firmada entre o Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luis – SINDHOSP/SL, - CNPJ 23.703.333/0001-82 e Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão - CNPJ 06.302.830/0001-50. A nova CCT referente à categoria profissional de Auxiliar de Saúde Bucal ainda não foi homologada, motivando a utilização do salário da CCT que vigorou de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

7.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.18 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo, quando não constar no edital, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.18.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

7.18.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.18.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.18.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.18.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.21 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.21.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.3 Habilitação jurídica:**

8.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

8.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.5.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

8.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.5.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.6.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.3** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica (Modelo Anexo II), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante administra ou administrou de forma satisfatória contratos abrangendo prestação de serviços terceirizados com disponibilização permanente de mão de obra, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, com um mínimo de 02 (dois) postos;

**8.6.4** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.7** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **até 10 (dez) horas** do dia útil subsequente ao da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até três dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

**8.7.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.8** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

**8.10.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.10.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido no subitem 8.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venha a participar da execução dos serviços<sup>1</sup>, podendo optar por

<sup>1</sup> Anexo VII-F, 3.1, "a", da IN nº. 05/17 do MPOG.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.1 multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

12.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

12.3.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

12.3.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro- Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

12.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I -D;

12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

12.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

12.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11 Será considerada extinta a garantia:

12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2 com a extinção do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.12 O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.13 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 26.12, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal do Trabalho.

12.14 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12.15 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12.16 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

### **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **14 DA REPACTUAÇÃO**

14.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no subitem 28 do Termo de Referência e Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17 DO PAGAMENTO**

17.1 Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50, da IN nº. 05/17, com a Nota Fiscal/Fatura expedida, esta deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos incisos I a VI, § 4º, do art. 3º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

17.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

17.4 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.5 Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

17.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$   
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

17.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos previstos na legislação, conforme item 20 do Termo de Referência.

17.10 A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

### 18 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1 Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo das estabelecidas no subitem 19 do Termo de Referência, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

18.1.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato a serem pagas pelo TRT à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão retidos do pagamento mensal e depositados exclusivamente no Banco do Brasil a favor da empresa contratada.

18.1.2 Os percentuais e rubricas a que se refere o subitem 18.1.1 são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
<b>4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias</b>	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,21
<b>Subtotal 4.2</b>	<b>15,32</b>
<b>4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias</b>	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,31
<b>Subtotal 4.5</b>	<b>11,64</b>
<b>4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
<b>Subtotal 4.4</b>	<b>4,20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>31,37</b>

18.2 As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

18.3 Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas no item 18.2, caso não seja possível a negociação para sua isenção;

18.4 Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

18.5 A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

18.6 O Resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante prévia autorização do Contratante e, somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas;

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade estabelecidas no item anterior:

- I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III - Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, bem como pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

19.3.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;

19.3.2 – multa de 0,66% (senta e seis décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e das penalidades previstas nos subitens 19.3.3 e 19.3.4.

19.3.3 – multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, hipótese em que será configurada a inexecução total da obrigação assumida.

19.3.4 - multas conforme tabela prevista neste item.

19.3.5 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4 Se empresa Contratada não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

19.5 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

19.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.6.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

contratar com a Administração Pública.

19.7 No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

19.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

19.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.11 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 19.12, a seguir.

19.12 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por posto
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3	Por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
17	Indicar e manter durante toda a execução do contrato prepostos previstos no edital/contrato	2	Por ocorrência e por ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
24	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por empregado e por dia de atraso.
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar, entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA CONTA VINCULADA	2	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
30	Reiterar nas ações que foram motivo de penalização e/ou notificação da fiscalização, podendo incidir em rescisão contratual	4	Por ocorrência e por fato

19.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

19.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis –MA na Seção de Cadastramento Processual.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha – São Luis-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/9421, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- 21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 21.10.2 ANEXO I-B.1 – ESTIMATIVA DO CUSTOS DA MÃO DE OBRA
  - 21.10.3 ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DO CUSTO DA MÃO DE OBRA
  - 21.10.4 ANEXO III - MEMORIA DE CALCULO DAS PLANILHAS DE MÃO DE OBRA
  - 21.10.5 ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
  - 21.10.6 ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNCA
  - 21.10.7 ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
  - 21.10.8 ANEXO VIII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

....., ..... de ..... de 20.....

**Assinatura da autoridade competente**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuar no Setor Odontológico do TRT 16ª Região, num total de 02 (dois) postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2 DO VALOR ESTIMADO – PARA O 1º ANO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição/Especificação	Qtde. de postos	Valor do posto (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
01	Auxiliar em saúde bucal, com fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços CBO: 3224-15 Carga horária: 44 horas semanais	02	3.571,68	7.143,36	85.720,32

1.1.1 O valor anual e os totais unitários do item não poderão ser superiores respectivamente ao total e aos individuais deste.

1.1.2 O valor orçado foi baseado na CCT Nº 00142/2017/MTE, vigência expirada em 31 de janeiro de 2018, firmada entre o Sindicato dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde em São Luis – SINDHOSP/SL CNPJ 23.703.333/0001-82 e Sindicato dos Auxiliares e técnico em enfermagem e trabalhadores em estabelecimento de saúde do estado do maranhão, CNPJ 06.302.830/0001-50. **A vigência de nova CCT enseja pedido de repactuação dos preços pelo licitante vencedor, com efeitos retroativos à data de vigência da nova Convenção.**

1.2 Não há parcelamento do objeto, considerando ser apenas um item.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação do serviço de auxiliar em saúde bucal está em alinhamento com o planejamento estratégico do TRT 16 2015/2020, objetivo estratégico nº 1 - Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida.

2.2 A evolução da prática odontológica e os diversos avanços tecnológicos exigem uma equipe mínima (cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal) para a prestação do serviço em condições seguras, visando diminuir os riscos de exposição a agentes biológicos, químicos, físicos e psicológicos inerentes ao trabalho. Portanto, o trabalho a quatro mãos potencializa a qualidade, confiabilidade e segurança do serviço prestado, minimiza os riscos ocupacionais, além de aumentar a produtividade.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

2.3 O serviço a ser contratado tem como característica o planejamento do trabalho técnico-odontológico no consultório, participação de programas de promoção à saúde, projetos educativos de orientação de higiene bucal, auxiliam nos procedimentos odontológicos sob supervisão do odontólogo, conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

2.4 Considerando o atendimento concomitante dos odontólogos deste Regional, necessário se faz o número de dois auxiliares.

2.5 Assim, diante do término Contrato 15/2013 de serviços de auxiliar em saúde bucal em 26/10/2018, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos referidos serviços, mostra-se necessária para a continuidade deste essencial serviço de apoio.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços são comuns no mercado odontológico, considerada a definição constante na IN MPOG nº 05/2017 "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado".

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Início da prestação será iniciada em 29.10.2018 ou até 10 dias após a assinatura do contrato;

4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1 Descrição dos serviços e atribuições da ASB:

- a) Marcar e confirmar consultas;
- b) Recepcionar e preparar o paciente para atendimento;
- c) Processar filme radiográfico;
- d) Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;
- e) Manipular materiais de uso odontológico;
- f) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentos e equipamentos odontológicos;
- g) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- h) Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- i) Preencher e anotar fichas clínicas;
- j) Manter em ordem os arquivos/documentação odontológica do paciente;
- k) Lubrificar as canetas de alta e baixa rotação.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

4.3 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.4 Rotinas de execução dos Serviços:

**4.4.1 Rotina diária:**

- a) Ao chegar ao setor, providenciar as pastas dos pacientes agendados para atendimento naquele dia;
- b) Proceder à limpeza e desinfecção dos equipamentos com água e sabão e álcool a 70% no início do expediente e ao término de cada atendimento;
- c) Envolver o material que não possa ser submetido à esterilização química, física ou térmica em saco plástico e/ou filme de PVC, previamente ao atendimento de cada paciente;
- d) Auxiliar o cirurgião-dentista quando o mesmo estiver atendendo ao paciente;
- e) A cada atendimento realizar limpeza da cuspideira com água e sabão neutro;
- f) Lubrificar as canetas de alta e baixa-rotação, quando necessário;
- g) Desprezar o lixo contaminado na lixeira destinada para tal;
- h) Após o encerramento do atendimento, o instrumental que foi utilizado, deverá sofrer desinfecção previa através de imersão em produto químico (sabão enzimático) por 5 minutos, após este tempo proceder à lavagem com água e sabão e secagem dos materiais, fazendo uso dos EPIs (gorro, máscara e luva de borracha), fornecidos pelo Contratante;
- i) Realizar a rotina de esterilização, em autoclave, dos instrumentais;
- j) Armazenar as embalagens com os instrumentos submetidos à esterilização, no armário destinado para a guarda dos mesmos;
- k) Agendar os pacientes para retorno;
- m) Atender/fazer ligações telefônicas para marcação de consultas ou outros assuntos inerentes ao setor.

**4.4.2 Rotina semanal:**

- a) Realizar a limpeza dos armários destinados à guarda dos materiais esterilizados com água e sabão líquido;
- b) Realizar a limpeza das cadeiras, mochos e equipamentos odontológicos;
- c) Verificar a necessidade de reposição de material de consumo quando estiverem com pouca quantidade ou em falta;
- d) Limpar os dispensadores (saboneteiras) com água e sabão.

4.5 Competências Comportamentais:

4.5.1 Discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; responsabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; assiduidade e pontualidade; apresentar-se devidamente uniformizado.

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 02 postos de trabalho para a categoria de Auxiliar em saúde bucal;

5.1.2 CBO 3224-15;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

5.1.3 Jornada de trabalho: 44 horas semanais; de segunda à sexta-feira, turno diurno; vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal (8:00 às 17:30 horas)

5.1.4 ISSQN - São Luís é 5,0%;

5.1.5 Local de execução dos Serviço: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís - MA, CEP 65.030-015

5.1.6 CCT: CCT 2017/2018 - Sindicato dos profissionais de enfermagem e empregados em estabelecimentos de saúde do Estado do Maranhão - SINPEEES/MA CNPJ 06.302.839/0001-50 e SINDHOSP/SL CNPJ 23.703.333/0001-82. Vigência: 31 de janeiro de 2018 - Data Base - 1º de fevereiro. **A vigência de nova CCT enseja pedido de repactuação dos preços pelo licitante vencedor, com efeitos retroativos à data de vigência da nova Convenção.**

5.1.7 Piso Salarial: R\$ 993,60

5.1.8 Pagamento do salário: Deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

5.1.9 Qualificação técnica exigida para o profissional:

- Vínculo empregatício com a empresa licitante
- Certificado expedido por curso ou exame que atenda integralmente ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência desta, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia;
- Idade mínima: 18 anos;
- Nível de escolaridade: ensino médio completo;
- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO/MA
- Regularidade financeira com o CRO-MA.

5.1.10 O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.1.11 Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente poderão ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, as quais são indicadas em Ato próprio.

5.1.11.1. Em face da redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas a redução de custos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

5.1.12 Nas ocasiões em que não houver expediente na repartição, considerado ponto facultativo ou feriado facultativo, nesses casos dispõe a CCT, via de regra, que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados, descontando-se os valores proporcionais aos dias considerados. Assim, nos meses em que ocorrerem esses eventos, deverão ser descontados os valores dessas rubricas nas faturas a serem pagas pela Administração. Relativamente ao vale-transporte, não havendo o deslocamento efetivo do empregado, por via reflexa, enseja o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas. O órgão poderá ainda, caso entenda viável, suspender a realização dos serviços contratados.

5.1.13 Fornecimento de uniformes condizentes com a atividade, sem qualquer repasse de custo para o empregado (especificação contida no **item 10** deste TR); O TRT fornecerá os seguintes EPIs: luva, máscara, óculos de proteção e touca.

5.1.14 Vistoria facultativa - (Vide **item 12** deste TR)

5.1.15 Recursos financeiros: A lei orçamentária Anual nº 13587, de 02 de janeiro de 2018, consignou para o exercício de 2018, dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente Termo de Referência:

Programa Orçamentário 107713 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5.1.16 As demais informações e justificativas referente a categoria **estão no ANEXO** - Memorial de Cálculo;

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Instrumento de Medição de Resultado - Indicadores de desempenho:

INDICADOR	
Item Nº 01 - Providenciar as pastas dos pacientes agendados	
Finalidade	Garantir a organização e célere atendimento aos pacientes
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de Medição	Registro eletrônico
Forma de Acompanhamento	Local-atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada dia será verificado a presença dos prontuários médico/odontológicos de todos os pacientes agendados
Início da vigência	início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 eventos/mês - 100% do valor mensal 6 a 10 eventos/mês - 95% do valor mensal 10 a 15 eventos/mês - 90% do valor mensal
Sanções	Acima de 15 eventos/mês multa de 5% Nos meses seguintes, consecutivos ou não, multa de 10% e rescisão contratual



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

Observações	Eventos são os prontuários faltosos
-------------	-------------------------------------

INDICADOR	
Item Nº 02 - Realizar limpeza, desinfecção dos equipamentos e esterilização dos instrumentais	
Finalidade	Reduzir os riscos de exposição a agentes biológicos, físicos e químicos.
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de Medição	Registro eletrônico
Forma de Acompanhamento	Local-atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada dia será verificado se os materiais foram esterilizados e se os equipamentos e materiais foram limpos e desinfetados adequadamente
Início da vigência	início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 eventos/mês - 100% do valor mensal 2 a 3 eventos/mês - 95% do valor mensal 4 a 5 eventos/mês - 90% do valor mensal
Sanções	Acima 5 eventos/mês multa de 5% Nos meses seguintes, consecutivos ou não, multa de 10% e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Item Nº 03 - Desprezar o lixo contaminado na lixeira respectiva	
Finalidade	Reduzir os riscos de exposição a agentes biológicos, físicos e químicos.
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de Medição	Registro eletrônico
Forma de Acompanhamento	Local-atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada dia será verificado se o lixo foi descartado adequadamente
Início da vigência	início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 eventos/mês - 100% do valor mensal 4 a 6 eventos/mês - 95% do valor mensal 6 a 8 eventos/mês - 90% do valor mensal
Sanções	Acima de 8 eventos/mês multa de 5% Nos meses seguintes, consecutivos ou não, multa de 10% e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Item Nº 04 - Apresentar-se sem uniforme e equipamentos de proteção	
Finalidade	Reduzir os riscos de exposição a agentes biológicos, físicos e químicos.
Meta a cumprir	30 dias



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

Instrumento de Medição	Registro eletrônico
Forma de Acompanhamento	Local-atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada dia será verificado se o profissional utilizou o uniforme completo e equipamentos de proteção
Início da vigência	início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 eventos/mês - 100% do valor mensal 4 a 6 eventos/mês - 95% do valor mensal 6 a 8 eventos/mês - 90% do valor mensal
Sanções	Acima de 8 eventos/mês multa de 5% Nos meses seguintes, consecutivos ou não, multa de 10% e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Item Nº 05 - Reposição de material	
Finalidade	Dar celeridade aos atendimentos
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de Medição	Registro eletrônico
Forma de Acompanhamento	Local-atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada dia será verificado se houve falta de material que deveria ter sido repostos.
Início da vigência	início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 eventos/mês - 100% do valor mensal 4 a 6 eventos/mês - 95% do valor mensal 6 a 8 eventos/mês - 90% do valor mensal
Sanções	Acima de 8 eventos/mês multa de 5% Nos meses seguintes, consecutivos ou não, multa de 10% e rescisão contratual
Observações	

6.1.2 Os registros e controles das ocorrências serão realizados pelo Setor Odontológico;

6.1.3 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que administrou ou administram de forma satisfatória contratos abrangendo prestação de serviços terceirizados, com disponibilização permanente de mão de obra, com no mínimo 02 (dois) postos, por período não inferior a três anos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

7.1.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

7.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**Qualificação econômico financeira**

7.2 A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar que comprove a capacidade econômico-financeira por índices ou outros documentos elencados a seguir:

7.2.1 Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.2 Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

7.2.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

7.2.4 Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

apresentação da proposta;

7.2.5 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do **Anexo I.C**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma do **subitem 7.2.4**, observados os seguintes requisitos:

7.2.5.1 A declaração de que trata a subcondição 7.2.5 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

7.2.5.2 A declaração de que trata a subcondição 7.2.5, que apresentar diferença percentual superior a 10%(dez por cento) para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 O Contrato será fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada e pelos usuários do serviço, preposto da empresa, além da equipe administrativa. Comporão a equipe, além desses, os respectivos substitutos a serem oportunamente designados pela Administração deste Regional.

8.2 Atribuições:

8.2.1 Fiscal Técnico responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.2.2 Gestor Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.2.3 Preposto da empresa:

8.2.3.1 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

a) O(s) prepostos serão convocados pela Administração para participarem de reunião inicial do contrato para ajustes sobre a prestação dos serviços;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**c) As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.**

d) O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3 Os serviços serão executados e remunerados através de posto de trabalho, nas quantidades já



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

enumeradas no item 01. Considera-se a execução com a máxima qualidade e que atinja os objetivos dos serviços contratados. A qualidade abaixo do exigido nos indicadores constantes no **item 06** desse Termo de Referência importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

8.4. Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

8.5. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 5 (cinco) Dias úteis, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Lista de imperfeições, acaso existente;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços de acordo com os Índices de Indicadores de Desempenho.

8.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas nos índices dos indicadores de desempenho.

8.9. Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, diante dos dados constantes nos “ Indicadores de Desempenho”, promoverá a tabulação dos mesmos, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas nesse Termo de Referência, caso ocorram falhas detectadas.

## **9. GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada participarem da execução dos serviços<sup>2</sup>, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.2.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

---

<sup>2</sup> Anexo VII-F, 3.1, "a", da IN nº. 05/17 do MPOG.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

9.3.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

9.3.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do item 9.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro- Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 9.2.4 do item 9.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

9.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

9.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I-D;

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

9.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 9.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11 Será considerada extinta a garantia:

9.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.11.2 com a extinção do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.12 O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.13 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” e “b” do **subitem 9.12**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal do Trabalho.

9.14 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

9.15 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

9.16 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

9.17 A garantia poderá ser utilizada para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

## **10. UNIFORMES**

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

10.2.1 sapato branco fechado, com solado antiderrapante;

10.2.2 calça de brim na cor branca;

10.2.3 blusa de manga curta em algodão na cor branca

10.2.4 jaleco de manga longa, com punho fechado, na cor branca

10.2.5 crachá

10.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.3.1 atribuições do cargo;

10.3.2 condições climáticas;

10.3.3 serão fornecidos 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

(setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.3.4 Do conjunto acima referido, os sapatos serão fornecidos um par no início do contrato e os demais, um a cada ano

10.3.5 O crachá tem vida útil de 36 meses devendo ser substituído somente quando necessário

10.3.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.3.7 Deverá ser entregue outro conjunto de uniforme em qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

10.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A execução dos serviços será iniciada **29.10.2018** ou até 10 dias após a assinatura do contrato;

## **12. DA VISTORIA**

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 2109.9384.

12.2 A vistoria é facultativa e sua não realização condiciona ao fato de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

12.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

13.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

13.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.10 Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2 Repor qualquer material ou bem, pertencente à contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus empregados;

14.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

14.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.10 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

14.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.10.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.10.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.10.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

14.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.12 Substituir, no prazo de 3 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, devendo o mesmo ter as mesmas qualificações exigidas para o titular;

14.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15 Fornecer, antecipadamente, Vale Transporte e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior aquele a que se referem os citados benefícios;

14.16 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

14.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

14.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável – tanto na admissão e demissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados (PCMSO)<sup>3</sup>, alocados na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO – os exames médicos exigidos por lei.

14.31 Os empregados alocados no TRT16 deverão conhecer e cumprir os critérios de sustentabilidade adotados pelo Órgão.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

---

<sup>3</sup> NR 07/MTPS - "7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do

*Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores "*



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados nesse Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

17.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:**

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA e;
3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):**

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Relação em formato Excel, de todos os empregados envolvidos no contrato, contendo: **nome completo, código de registro, cargo ou função, remuneração,**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**data admissão na empresa, data admissão no contrato** e demais informações que por ventura ocorrerem no mês de competência, tais como: afastamento por motivo de férias do titular (nome do titular, período de gozo e nome do substituto), em caso de demissão (empregado demitido – data demissão no contrato e data demissão na empresa - se houver; para o novo empregado admitido deve repetir as informações acima citadas para fins de registro e controle dos encargos trabalhistas em conta - vinculada e divulgação no portal da transparência deste Regional; ou

6. Documento formal (declaração da contratada) que justifica a não ocorrência de fato que motive exibição de documento constante do inciso 5, naquele mês.

17.6 Os documentos relacionados nos incisos “1” a “4” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.6.1 Os documento(s) constante do inciso 5 e/ou 6 da alínea b deste subitem, não exibido(s) à fiscalização, ou apresentado(s) fora do prazo, constitui pendência para fins de pagamento, sem prejuízo das penalidades sujeitas no subitem 19.4, Item/tipo 27 arrolada na Tabela 2

**c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:**

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e;
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 17.5 acima** deverão ser apresentados.

17.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.12 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Deve ser considerada a existência de insalubridade em grau médio, já avaliado e emitido laudo, cujo percentual incidente é 20% do salário mínimo.

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.12.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12.3 Fiscalização diária:

a) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

b) Devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

17.13 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.13.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.14 A CONTRATANTE deverá solicitar, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.15.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.16 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.17 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Item 6 desse Termo de Referência**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.18 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

17.19.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.25 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.26 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.26.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.26.2 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **18.1 O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:**

a) Provisória, pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência e elaborar relatório circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade percebida) contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b) Definitiva, pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

1) Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

2) realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

4) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 6.

18.2 Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 15 (dez) dias úteis para cada nota fiscal apresentada.

18.3 Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa sobre os valores de medição apresentados mensalmente pela contratada e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 19 deste Termo de Referência.

18.4 As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

18.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

18.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

18.6.1 No recebimento definitivo do objeto, o gestor deverá verificar as ocorrências de ponto facultativo e recesso regimental, pois nestas situações deve-se proceder a um levantamento de quais serviços terceirizados serão efetivamente necessários, podendo haver a suspensão ou redução destes serviços. Assim, os colaboradores que laborarem nestas ocasiões perceberão vale alimentação e vale transporte. Por outro lado, aqueles que não laborarem nestes mesmos dias, não perceberão os aludidos benefícios, e portanto, os seus custos devem ser retirados do preço mensal a pagar na proporção dos dias não trabalhados, por meio da planilha de custos e formação de preços relativa àquele mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de sua remuneração (Nota técnica n.º 66/2018 – Delog/Seges/MP).

18.7 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

III - Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, bem como pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;

19.3.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia poderá e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do contrato, de forma a configurar, nessa hipótese,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.4 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.5 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.3.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.6 Se empresa Contratada não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

19.7 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, exigíveis até o momento da apresentação da fatura, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Acórdão TCU 1214/2013-Plenário e demais normativos.

19.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.10 No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

19.11 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

19.12 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

19.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.14 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por posto
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

11	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3	Por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
17	Indicar e manter durante toda a execução do contrato prepostos previstos no edital/contrato	2	Por ocorrência e por ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
24	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por empregado e por dia de atraso.
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar, entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA CONTA VINCULADA	2	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
30	Reiterar nas ações que foram motivo de penalização e/ou notificação da fiscalização, podendo incidir em rescisão contratual	4	Por ocorrência e por fato

19.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.17 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

19.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste Termo de Referência e as abaixo citadas:

20.1.1 prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal

20.1.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

20.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

20.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.1.5 Em caso de alteração cadastral constante da Relação apresentada pela empresa com base no subitem 17.5 alínea "a" inciso 5, deverá apresentar ainda nova Relação em Excel contendo as informações ocorridas no período de competência do faturamento, ou Declaração afirmando não haver qualquer ocorrência de fato que motive alteração cadastral, (base legal alínea "b, incisos 6 do subitem 17.5).

20.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís - MA ou se eletrônica enviada para o e-mail: servsaude@trt16.jus.br, cabendo a contratada certificar-se do recebimento.

20.2.1 A comprovação da regularidade fiscal, poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas pelo contratado de fornecimento da respectiva documentação atualizada.

20.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

20.4 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

20.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.5 Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

20.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

20.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber, **conforme item 19.**

20.9 A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças.

## **21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 Os serviços serão prestados prioritariamente no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, sito na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha- São Luís-MA, Edifício Sede.

## **22. DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

22.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

22.1.1 Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

22.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

22.1.3 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

22.2 Da tributação e encargos sociais:

22.2.1 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em observância do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.2.2 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.2.3 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.2.4 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

22.2.5 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, os documentos comprobatórios conforme relacionado no **Anexo I.H.**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**23. DO CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

23.1 Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

23.1.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato a serem pagas pelo TRT à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão retidos do pagamento mensal e depositados exclusivamente no Banco do Brasil a favor da empresa contratada.

23.1.2 Os percentuais e rubricas a que se refere o subitem 23.1.1 são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
<b>4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias</b>	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(39,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,21
<b>Subtotal 4.2</b>	<b>15,53</b>
<b>4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias</b>	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,31
<b>Subtotal 4.5</b>	<b>11,64</b>
<b>4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
<b>Subtotal 4.4</b>	<b>4,20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>31,37</b>

23.2 As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

23.3 Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas no item 23.2, caso não seja possível a negociação para sua isenção;

23.4 Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

23.5 A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

23.6 O Resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante prévia autorização do Contratante e, somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas;

**23.6.1 Durante a vigência do contrato:**

23.6.1.1 Os valores referentes às rubricas mencionadas no **subitem 20.1.1** serão retidos e recolhidos do valor do pagamento mensal e depositado na conta – depósito vinculada, para a composição do saldo da referida conta.

23.6.1.2 **O resgate/liberação e a movimentação** dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia solicitação da contratada e autorização do Contratante, somente quando da ocorrência de fato ocorrido na vigência do contrato, desde que a contratada comprove ser referente a empregados alocados nas dependências do Tribunal para a prestação de serviços contratados, observando ainda o seguinte:

a) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **resgatados ou liberados** após comprovação do pagamento **efetuado pela contratada sobre as verbas trabalhistas constantes dos subitens 23.1.1**, por meio de documentos solicitados pelo Contratante;

b) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **movimentados** diretamente para as contas correntes dos empregados alocados na execução do serviço contratado, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 23.1.1** deste termo, por meio de documentos solicitados pelo Contratante.

23.6.1.3 Com vistas à recomposição do saldo da conta-depósito vinculada será retido valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, as eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser debitadas para a abertura e manutenção da referida conta - depósito.

23.6.1.4 Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

23.6.1.5 A Contratada terá o **prazo de vinte dias**, contados da assinatura do contrato para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, sob pena de incorrer em multa pelo descumprimento do prazo.

**23.6.2 Após o término do contrato:**

23.6.2.1 No caso de **rescisão do contrato** ou **encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela Contratada**, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a Contratada apresente os documentos comprobatórios solicitados para **resgate dos valores**;

23.6.2.1.1 Eventual saldo remanescente na conta-depósito vinculada relativo aos empregados dispensados, após as restituições devidas, deverá permanecer contingenciado por 02 anos a contar da data da dispensa.

23.6.2.2 No caso de **rescisão do contrato** ou **encerramento de vigência sem dispensa dos empregados**, o resgate ou a movimentação serão feitos à medida que efetivamente prestarem serviços nas dependências do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

20.6.2.2.1 Na hipótese do subitem 20.6.2.2, o saldo existente na conta-depósito vinculada será transferido para a conta da contratada após 5 anos do encerramento da vigência do contrato;

20.7 No caso de descumprimento do prazo estipulado no subitem **em 23.6.1.6 fica** a Contratada sujeita a penalidade do item 19 deste Termo de Referência.

## **21. DA PRORROGAÇÃO**

21.1 O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos **(redação da IN 05/2017 - Anexo IX):**

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total anual do contrato.

21.2. A vantajosidade econômica do requisito do item "d" para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

II – os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE).

21.3 A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

21.4 Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

21.5 A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

21.6 Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

21.7 O período máximo de prorrogação é limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.

## **21.8 Dos custos negociáveis e não renováveis:**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**21.8.1 Para comprovar a vantajosidade, o órgão contratante deverá analisar cuidadosamente a planilha de custos e formação de preços e realizar a exclusão dos itens considerados custos não renováveis ou negociáveis:**

21.8.1.1 Com base em ocorrências registradas durante no período de execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

21.8.1.2 Após o 1º ano de execução do contrato, os custos não utilizados no ano em que transcorreu sua execução deverão ser eliminados, haja vista que foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato. Cite-se como exemplo, a provisão para pagamento de aviso prévio, quer indenizado ou trabalhado, custos estes estimados de forma proporcional e pagos antecipadamente, ou seja, antes de sua ocorrência. Por isso, nas sucessivas prorrogações a provisão desses custos, no caso de não incidência, deverá constar da planilha de custos para prorrogação somente a previsão da extensão de (03) três dias/ano, limitado ao total de 42 (quarenta e dois) dias, consoante disposto na Lei 12.506/2011.

21.8.2.1 Deverão também ser renovadas as provisões para pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

21.8.3 Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no subitem 21.8.2.

## **22. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS**

22.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 05, de 2017:

22.1.1 Reajuste/Repactuação dos preços decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e do orçamento a que a proposta se referir:

22.1.1.1 Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária ou de outro instrumento normativo dele decorrente.

22.1.1.2 Será admitido a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir observando-se o(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- d) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.
- e) O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na dada da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- f) Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.
- g) Nas condições da **alínea “f”**, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
- 1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.
- h) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- i) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- j) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.
- k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- l) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- m) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

22.1.1.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.2 Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

22.3 A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, **até a data prevista no subitem 22.2**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

22.4 O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetida a análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.

22.5 O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ<sup>4</sup>;

23.4 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em observância do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

São Luís, 30 de maio de 2018

---

***Gisele Fernandes Azevedo Cutrim***  
Chefe da Seção de Aquisições Públicas

---

<sup>4</sup> Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa; II - crimes: a) contra a administração pública; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) hediondos; e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO I - B - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**ANEXO I- B1 – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>AUXILIAR DE SAÚDE CUCAL</b>		
O valor orçado foi baseado na CCT Nº 00142/2017/MTE, vigência expirada em 31 de janeiro de 2018, firmada entre o Sindicato dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde em São Luis – SINDHOSP/SL CNPJ 23.703.333/0001-82 e Sindicato dos Auxiliares e técnico em enfermagem e trabalhadores em estabelecimento de saúde do estado do maranhão, CNPJ 06.302.830/0001-50		
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	São Luis/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses
<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Serviços auxiliares de consultorio odontológico	posto	2
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	auxiliar odontológico
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 993,60
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	aux. Saude bucal
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/fev/17
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	R\$ 993,60
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade (20% dO S minimo 954,00	R\$ 190,80
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Intervalo Intra jornada	R\$ -
F	DSR sobre Intra jornada	R\$ -
G	Súmula nº 444 TST (Feriados Trabalhados)	R\$ -
H	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.184,40</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS - MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (21d x 2 x R\$ 3,10 valor transporte da Cidade de São Luis)	R\$ 70,58
B	Auxílio alimentação (16,00) Adesão ao PAT	R\$ 268,80



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018

C	Assistência saúde	R\$	-
D	Seguro de vida, invalidez	R\$	10,00
E	Outros (identificar)		
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$</b>	<b>349,38</b>
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
D	Utensílios - EPIS	R\$	-
E	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 236,88
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,84
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 94,75
G	Seguro acidente do trabalho - RAT 3% x FAP 2 = 6,0%	6,00%	R\$ 71,06
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,11
<b>TOTAL</b>		<b>39,80%</b>	<b>R\$ 471,39</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e adicional de férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 98,70
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 32,90
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 131,60</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	R\$ 52,38
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>R\$ 183,98</b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade (férias do substituto)	0,04%	R\$ 0,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,17
<b>TOTAL</b>		<b>0,05%</b>	<b>R\$ 0,61</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado probabil(5%)=	0,20%	R\$ 2,37
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 23,03
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 9,17
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado(100%)	4,00%	R\$ 47,38
<b>TOTAL</b>		<b>7,37%</b>	<b>R\$ 87,27</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 98,70
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 16,45
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,25



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,29
E	Ausência por Acidente de trabalho	1,39%	R\$ 16,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>11,41%</b>	<b>R\$ 135,14</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,54%	R\$ 53,78
<b>TOTAL</b>		<b>15,95%</b>	<b>R\$ 188,92</b>
<b>QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	39,80%	R\$ 471,39
4.2	13º salário	15,53%	R\$ 183,98
4.3	Afastamento maternidade	0,05%	R\$ 0,61
4.4	Custo de rescisão	7,37%	R\$ 87,27
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,95%	R\$ 188,92
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>78,70%</b>	<b>R\$ 932,17</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	8,00%	R\$ 197,28
B	Lucro	15,00%	R\$ 399,49
C	Tributos	<b>14,25%</b>	
	C.1 Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 58,93
	C.2 Tributos Estaduais (COFINS)	7,60%	R\$ 271,45
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 178,58
	C.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ 1.105,73</b>
<b>Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>			
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.184,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 349,38
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 932,17
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>R\$ 2.465,96</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.105,73
<b>Valor total por empregado</b>			<b>R\$ 3.571,68</b>
Quantidade de postos			2
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.143,36</b>



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO I – B2 – PLANILHA DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

Vale Transporte/Mês (Por Colaborador)							
Colaboradores	Dias trabalhados	Salário Base	Valor unit.	quant/mês	valor bruto	Valor Desconto (6%)	Valor liquido
aux. Odontológico	21	R\$ 993,60	R\$ 3,10	42	R\$ 130,20	R\$ 59,62	<b>R\$ 70,58</b>

Refeição/Mês (Por Colaborador)						
Colaboradores	Dias trabalhados/mês	Valor unit.	Valor s/ Desconto	Desconto (20%)	Valor líquido	Valor total
Aux. Odontológico	21	R\$ 16,00	R\$ 336,00	R\$ 67,20	R\$ 268,80	<b>R\$ 268,80</b>

**ANEXO I – B 3 - RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CAT. PROF.	ESCALA DE TRABALHO	TURNO	NÚM POSTOS	LOCAL	ISSQN
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	44 horas/semanais de segunda a sexta	Diurno	2	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Situado na Avenida Senador Vitorino Freire, N. 2001, Areinha, São Luis - Maranhão - CEP 65030-015	5,0%
<b>TOTAL</b>			2		

**ANEXO I – B 4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM 1 - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL				
TURNO	ESCALA	POSTOS	VALOR/POSTO	VALOR MENSAL
DIURNO	44HS	2	R\$ 3.571,68	R\$ 7.143,36
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 7.143,36</b>
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 7.143,36</b>
<b>VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 85.720,32</b>



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO I.C**

**1 – NOTA TÉCNICA PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTES AO ITEM DA CONTRATAÇÃO (ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

1.1 A elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços das contratações relativas à categoria Auxiliar de saúde Bucal, considerou o salário mínimo vigente para o calculo do adicional de insalubridade, bem como Convenção Coletiva de Trabalho MA 000142/2007 MTE firmada entre o Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luis – SINDHOSP/SL, - CNPJ 23.703.333/0001-82 e Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão - CNPJ 06.302.830/0001-50. **A nova CCT referente à categoria profissional de Auxiliar de saúde Bucal ainda não foi homologada, motivando a utilização do salário da CCT que vigorou de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.**

1.2 Em regra, a elaboração do preço proposto, detalhado por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observada a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a qual a empresa licitante está vinculada ou em outra norma coletiva mais benéfica que poderá ser aplicada à categoria envolvida na contratação, vigente na data de publicação do aviso de licitação (Súmula n.º 374, TST). Caso, não se tenha ainda homologada nova CCT e a proposta teve por base a CCT expirada, a vigência de nova CCT enseja pedido de repactuação dos preços pelo licitante vencedor, com efeitos retroativos à data de vigência da nova Convenção;

1.3 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

1.4 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;

1.5 O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao piso salarial mínimo fixado neste termo, ou ao piso definido no instrumento coletivo da respectiva categoria profissional;

1.6 As planilhas deverão ser **individualizadas por Categoria Profissional**. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;

1.7 As planilhas de custo e formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base para eventuais repactuações ou revisões de preços;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

1.8 Os valores dos demais insumos foram baseados em pesquisa de mercado.

**1.9 Considerações acerca do preço**

- a) Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.
- b) Definições pertinentes ao preço:
- I. Preço Mensal – é o valor correspondente à prestação dos serviços constantes dos itens desta contratação, pelo período de um mês, contemplando ainda todas as parcelas remuneratórias, a remuneração empresarial e tributos incidentes;
  - II. Preço Anual – é o valor correspondente do resultado da multiplicação do Preço Mensal pelo número de meses contemplados no prazo do contrato e servirá de base para aplicação da penalidade de multa.
  - III. Preço Global Mensal – é o resultado do somatório entre os preços, mensal e variável mensal.
  - IV. Preço Global Anual do Contrato – é o valor correspondente do resultado da multiplicação do Preço Global Mensal pelo número de meses contemplados no prazo de vigência contratual.

**1.10 Considerações acerca do orçamento para a formação do preço máximo estimado: Orientações acerca do preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preço.**

**1.10.1 MÓDULO 1 da planilha – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:** a composição da remuneração considera o Salário Base estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho estipulado para a categoria de Auxiliar de saúde Bucal, conforme disposto **no item 1.1** deste anexo.

**1.10.1.1 Se a licitação foi realizada mediante cotação de preços por base CCT expirada, pois ainda não se tinha homologado nova, a vigência de nova CCT da categoria enseja pedido de repactuação dos preços pelo licitante vencedor, com efeitos retroativos à data de vigência da nova Convenção.**

**1.10.2 MÓDULO 2 da planilha - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:** Os benefícios deste módulo foram concedidos conforme previsto na legislação aplicável e nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos na execução contratual.

- **Alínea A - Auxílio transporte:** Foi considerado o custo preponderante da passagem de ônibus atual no valor de R\$ 3,10, no quantitativo mensal de 42 passagens equivalentes à 21 dias úteis. Justifica-se a adoção desta alíquota tendo em vista o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu item 6.3.2.2, alínea b, estabelece que o custo da passagem é a tarifa predominante na capital. Ressalta-se ainda, que a tarifa considerada possibilita ao usuário o acesso aos terminais de integração para utilização de qualquer outro ônibus, pagando apenas uma única vez. Deve ainda ser deduzido o desconto legal, com fundamento na lei n.º 7.418/85 regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87 e Art. 458, § 2º, Inciso III da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- **Alínea B - Auxílio alimentação:** Tendo em vista que a CCT deste profissional é omissa quanto ao auxílio alimentação. O orçamento do custo para esta rubrica teve por base: a) o valor de R\$ 16,00 previsto na CCT de limpeza e conservação, por dia efetivamente trabalhado, no quantitativo médio de 21 dias, considerando a CCT desta categoria, deduzidos os descontos legais de 20%. Em observância à Súmula n.º 241 do TST, as empresas licitantes poderão cotar o valor mensal da alimentação nesta rubrica em caso de adesão ao PAT, considerando a natureza indenizatória do benefício. (Base legal: Art. 458, §§ 2º e 3º da CLT. Lei 6.321/96 - PAT e art. 2º, § 1º, art 6º do Decreto 5/1991).
- **Alínea C – Seguro de Vida:** para a categoria profissional, estabelece a cláusula décima da respectiva CCT que as empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a R\$ 500,00(quinzentos reais) por trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, mediante comprovação de atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. Contudo, a empresa licitante deverá cotar, neste campo, o valor correspondente ao seu custo efetivo, que deverá ser comprovado para fins de pagamento mensal.

**1.10.3 MÓDULO 3 da Planilha – INSUMOS DIVERSOS:** a cotação dos dispêndios mensais relativos a este item deve ser demonstrada em planilha complementares de forma a detalhar o efetivo custo.

- **Alínea A – Uniformes/epis:** o valor consignado na planilha corresponde ao gasto mensal referente a quantidades de uniformes que deverá ser fornecida a cada empregado no primeiro ano da prestação do serviço. No caso de haver repactuação, os valores referentes aos uniformes serão revistos para adequação ao novo quantitativo, conforme previsto no Termo de Referência. Será fornecido 01 (um) crachá de identificação, cuja vida útil foi estimada em 36 (trinta e seis) meses. O valor do uniforme não poderá ser descontado do empregado.

**1.10.4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

**1.14.1 Sub-módulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS.**

a) O Sub-módulo 4.1, alínea G - RAT - Risco de Acidente do Trabalho (máximo 3% - base legal - Anexo V Dec. 3048/99). Para o FAT - Fator Acidentário de Prevenção, considerou-se um percentual médio de 1,33, que, multiplicado pelo respectivo RAT gerou RAT ajustado de 4% para ambas as categorias, vez que para os itens 1 e 2, a licitação será realizada por preço global;

b) O licitante deve preencher o item 4.1 - G da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAT, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);

c) Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema "S" e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**1.10.5 MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:** Para fins de estimativa do Lucro e Despesas indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.

- **Alínea A – Custos Indiretos:**
  - a) Despesas indiretas – compreende as despesas administrativas e operacionais estimadas **em 8%** incidente sobre o total da remuneração + total de benefícios mensais diários + total de insumos diversos + resumo total de encargos sociais e trabalhistas;
  - b) Estimou-se para o Lucro o percentual **de 15% (quinze por cento)** incidente sobre a base de cálculo das despesas administrativas operacionais adicionando-se o resultado dela decorrente.
  - c) Os custos com exames médicos, adimensionais periódicos e demissionais dos empregados, devem estar previstos no custo indireto da empresa.
- **Alínea B – Tributos:** O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.
  - a) Os tributos (ISSQN, COFINS e PIS) foram definidos utilizando-se o regime de **tributação de Lucro Real**. O licitante deve elaborar sua planilha e, por conseguinte, sua proposta com base no **regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, devendo para tanto, efetivamente declarar a sua adoção na proposta de preço.**
  - b) **O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:**  
TO= tributo (%100)  
PO= total (remuneração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas)/(1-(alíquota do somatório dos tributos/100))
  - c) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas nas planilhas de custo e formação de preços, deverão ser necessariamente compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro real ou Lucro Presumido conforme legislação pertinente.
  - d) Não poderão ser computadas nas planilhas de custo e formação de preços as alíquotas referentes ao imposto de renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme decisão do TCU 950/2007.
  - e) As microempresas ME(s) e EPP(s), que exerçam atividades concomitantes com atividades vedadas de locação de mão de obra não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante pelo simples nacional e, caso venham a ser contratada, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência da vedação constante do art. 18 § 5º H da Lei complementar 123/2006, (atividades de limpeza e conservação exercidas cumulativamente com atividades vedadas de locação de mão de obra).
  - f) A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à receita federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007, após a assinatura do contrato terá um prazo de 90 dias, deverá apresentar cópias dos ofícios à receita federal de exclusão do simples nacional, sob pena de rescisão contratual.
- **Alínea C – Lucro:** deverá englobar o lucro e as despesas administrativas e operacionais, financeiras etc. (Acórdão 2.369/2011-TCU - Plenário) e ainda quaisquer



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

outros custos e despesas não individualizados nas planilhas e inerentes à contratação.

**Nota: O licitante deverá, quando do preenchimento das planilhas de custo e formação de preços, cotar o mesmo percentual em ambas as planilhas, a fim de manter a uniformidade de informação. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção e reapresentação da proposta de forma que as planilhas apresentem os mesmos percentuais, sob pena de desclassificação da proposta;**

**1.10.6 MÓDULO 6 – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO:**

- As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados no Termo de Referência, podendo inseri-los na Planilha de Custo e Formação de Preços, desde que devidamente justificados.
- A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela **IN n.º 05/17**.

**2. PLANILHA MODELO:**

**OBJETIVO:** Elaboração do preço dos serviços com o detalhamento de todos os custos e despesas envolvidas nas categoria profissional de Auxiliar de Saúde Bucal.

**ANEXO II**

<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>		
A proposta foi elaborada com base no SALÁRIO NORMATIVO de R\$ 993,60 (novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) pertinente a categoria de atendente de consultório médico e odontológico, homologado na Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000142/2017, Registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 21/06/2017, em vigor no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, data-base da categoria em 1º de fevereiro.		
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xxx
B	Município/UF	São Luis/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses
<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Serviços de Auxiliar de saúde Bucal	2,00	2
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		AUX. ODONTOLÓGICO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUX. SAUDE BUCAL
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Intervalo Intra jornada		R\$ -
F	DSR sobre Intra jornada		R\$ -
G	Súmula nº 444 TST (Feriados Trabalhados)		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS - MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
2	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (21d x 2 x R\$ 3,10 valor transporte da Cidade de São Luis)		
B	Auxílio alimentação		
C	Assistência saúde		R\$ -
D	Seguro de vida/invalidez		
E	Cesta Básica		
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		R\$ -
C	Manutenção e depreciação de equipamentos		
D	Utensílios - EPIS		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>		
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENS AIS - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
4.1	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho FAP 1,33 = 4,0%	6,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>39,80%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e adicional de férias</b>			
4.2	<b>13º Salário</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		R\$ -



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

B	Adicional de férias	2,78%	R\$	-
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>15,53%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Afastamento maternidade	0,04%	R\$	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>0,05%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - <b>Conta Vinculada</b>	0,20%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado - <b>Conta Vinculada</b>	1,94%	R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>7,37%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Férias	8,33%	R\$	-
B	Ausência por doença	1,39%	R\$	-
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	-
D	Ausências legais	0,28%	R\$	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$	-
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Subtotal</b>		<b>10,05%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>14,05%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,80%	R\$	-
4.2	13º salário	15,53%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,05%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	7,37%	R\$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,05%	R\$	-
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>76,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

A	Custos Indiretos	8,00%	R\$	-
B	Lucro	15,00%	R\$	-
C	Tributos	<b>8,65%</b>		
	C.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	-
	C.2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00%	R\$	-
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	-
	C.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$	-
	<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>				
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	-
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	-
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	Quantidade de postos			2
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

## 2. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

### VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

item	Categoria profissional (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$ (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual(R\$) (E=D*12)
1	Auxiliar odontológico (serviços)	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>TOTAL (SERVIÇOS)</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## ANEXO III

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 até que sobrevenha nova CCT

<b>SALARIOS BASE DAS CATEGORIAS VARIADAS</b>	<b>AUXILIAR DE SAUDE BUCAL</b>	Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000142/2017, Registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 21/06/2017, em vigor no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, data-base da categoria em 1º de fevereiro.
--	--------------------------------	---

#### ENCARGOS SOCIAIS:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	Valores Fixos por Lei
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	Valores Fixos por Lei
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.	Valores Fixos por Lei
D	INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.	Valores Fixos por Lei
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, inciso i, Decreto nº 87.043/82.	Valores Fixos por Lei
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	Valores Fixos por Lei
G	Riscos ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	6,00%	RAT: 3,00 X FAP: 1,33 (Média) código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto n.º 3048/99	RAT x FAP variável
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	Valores Fixos por Lei
<b>TOTAL</b>				<b>39,80%</b>

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/87	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
B	Adicional de Férias	2,78%	1/3 sobre as férias	
	<b>SUBTOTAL</b>	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,42%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>				<b>15,53%</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Afastamento Maternidade	0,04%	Art. 6º, 7º, XVIII e 201 da CF/88 e 392 da CLT	$\{[0,111 \times 0,02 \times 0,333] \times 100\} = 0,074\%$
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	valor variável
<b>TOTAL</b>				<b>0,05%</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
-----	------------------------	---	---------------	--------------------



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Arbitrado pela própria empresa, de acordo com a incidência de empregados que utilizam este benefício. A título exemplificativo, elegemos que 5% dos empregados serão demitidos com a saída imediata.	Cálculo: [0,05x(1/12)]x100 = 0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	(0,38*0,08*100)=0,03%
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) (40%) mais (10%) art.1º Lei Complementar 110/01.	(remuneração +13º sal + férias + Ad. Férias) x 50% multa x 8% FGTS x 0,9
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	{[(7/30)/12]x100}=1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	Lei 8.036/90 e 9.491/97 lei comp 110/2001	(remuneração +13º sal + férias + Ad. Férias) x 50% multa x 8% FGTS x 0,9
<b>TOTAL</b>				<b>7,37%</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Férias	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88	[(1/12)x100]=8,33%
B	Ausência por doença	1,39%	Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91 e Art. 6º, II, IN 84/10	5 dias/ ano IBGE. (5dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,39%
C	Licença Paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. (6,24% de taxa de fecundidade x 50% da participação masculina)	(5dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% x 1,5% = 0,0002 = 0,02%
D	Ausências legais	0,28%	Art. 131, I e 473, I a IX da CLT e Acórdão 1753/2008 - Plenário - TCU	[(1/30)x(1/12)x100]=0,277%
E	Ausência por acidente de trabalho	1,39%	Lei 6.367/76, Art 473, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU	(1dias/30dias) x (5/12 meses) = 0,0139 = 1,39%



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

F	Outros	percentual variável		
	SUBTOTAL	11,41%		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,54%	Percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	(11,41%*39,80) = 4,54%
<b>TOTAL</b>		<b>15,95%</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>78,70%</b>		

**INSUMOS:**

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
uniforme, epi's equipamentos e ferramentas	O valor dos uniformes devem ser cotados conforme instrução constante do termo de referência e anexos
Auxílio-Alimentação/refeição	O auxílio-alimentação estabelecido de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria de limpeza e conservação, sendo de R\$ 16,00 (quinze reais) para garçom.
Vale-Transporte	O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte URBANO, trajeto de ida e volta residência/Posto, para o período (IDA E VOLTA) de 21 dias por mês. SAO LUIS - Vale-Transporte = (3,10*2*21)-6% salário base da categoria
seguro de vida	O seguro de vida + auxílio funeral a ser cotado de acordo com os valores a serem contratados pela própria empresa. O valor utilizado na planilha de custos é estimado e meramente referencial.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/ano do contrato	Data período vigência		Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
			Início	Termino		
_____	_____ _____ -	_____ -			_____	_____
_____	_____ _____ -	_____ -			_____	_____
_____	_____ _____ -	_____ -			_____	_____



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

_____	_____	_____			_____	_____
			<b>Valor anual total dos Contratos</b>			_____

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO do subitem 28.2.5**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1$

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO do subitem 28.2.5.2**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total anual dos contratos}) \times 100 =$

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

A **licitante** deverá informar todos os contratos vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO V**

**REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DO PIS/COFINS**

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito urado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

b) cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

c) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS; e

d) recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.

2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.

4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

“faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

**Quadro 1 - Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,41%</b>

**Quadro 2 - Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>6,51%</b>

Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitido repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ (informar neste campo a  
quantidade de posto de trabalho) postos de trabalho para este órgão (ou para esta  
empresa), conforme Contrato nº \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos  
pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos  
arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO TRT 16 Nº XX/2018**  
**PA nº 3468/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTINUADO COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA  
CATEGORIA PROFISSIONAL DE AUXILIAR  
EM SAÚDE BUCAL, QUE ENTRE SI FAZEM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
E A EMPRESA XXX**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **EMPRESA XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX** com sede na rua **XXXX**, São Luis-MA, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXX**, portador do CPF nº **XXX** e RG nº **XXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3468/2018, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555, de 8/8/200, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, IN nº 5/2017 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, subsidiariamente, na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 7.746/2012, na Convenção Coletiva de Trabalho que se vincula à categoria profissional de auxiliar em saúde bucal, alterações e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **xx**/2018, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na categoria profissional de **Auxiliar em Saúde Bucal (CBO 3224-5) com fornecimento de uniformes**, no quantitativo de 2 (dois) postos, para o prédio sede do CONTRATANTE, localizado nesta capital, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a. Edital de licitação doc. 24;
- b. Termo de referência doc. 12;
- c. Proposta da Contratada doc. XX;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados são de natureza comum, consoante art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme art. 4º da IN nº 05/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

No quadro abaixo, são representados os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos serviços de que trata o presente CONTRATO e demonstrados analiticamente na tabela abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

item	Função (A)	Quantidade homem/mês por posto (B)	Valor Unitário por posto (R\$) (C)	Valor Mensal (R\$) (D=C*B)	Valor Anual (R\$) (E=D*12)
1	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	2	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2018, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 29/10/2018.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados conforme discriminado no Item 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do CONTRATANTE, que é de 7:30 às 17:30 horas, o qual poderá ser modificado de acordo com a necessidade do mesmo, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes, caso seja necessário ultrapassar o horário normal de expediente, não sendo necessária a previsão de horário noturno. As compensações deverão ser combinadas com o CONTRATANTE para evitar possíveis transtornos.

**Parágrafo Segundo** - Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do CONTRATANTE, as quais são indicadas em ato próprio.

**Parágrafo Terceiro** - Em face da redução supramencionada a CONTRATADA poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas à redução de custos.

**Parágrafo Quarto** - As demais informações quanto às especificações técnicas e atribuições da categoria, os valores salariais (CCT) estão dispostos no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

O CONTRATO será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

**Parágrafo Primeiro** - Além do gestor comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pelo CONTRATANTE:

- a. Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no IMR, Item 6.1.1 do Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- b. Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**Parágrafo Segundo** - O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela mesma antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) preposto(s) será (ão) convocado(s) pela CONTRATANTE para participarem de reunião inicial do CONTRATO para ajustes sobre a prestação dos serviços;

**Parágrafo Quarto** - A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços serão executados e remunerados através de posto de trabalho, nas quantidades já enumeradas na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços serão verificados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos por indicadores relacionados a imperfeições, em que medirão a qualidade da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do Item 6.1.1– Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência.

**Parágrafo Nono** - O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstas no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

**Parágrafo Dez** - Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

**Parágrafo Onze** - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao CONTRATO;
- b. Número do CONTRATO;
- c. Partes Contratuais;
- d. Síntese do objeto;
- e. Lista de imperfeições, acaso existente;
- f. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços de acordo com o IMR.

**Parágrafo Doze** - Os serviços objeto deste CONTRATO serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na lista de indicadores de desempenho, conforme modelo do Item 6.1.1 do Termo de Referência.

**Parágrafo Treze** - Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, diante dos dados constantes na “Lista de indicadores de Desempenho”, promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Item 6.1.1, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas na Cláusula Dezoito caso ocorram falhas detectadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES**

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes no Item 10 do Termo de Referência;
- b. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- a. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis meses), ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- b. Do conjunto acima referido, os sapatos serão fornecidos um par no início do contrato e os demais, um a cada ano;
- c. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**Parágrafo Segundo** - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do CONTRATO, Termo e seus Anexos;
3. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
  - a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - d. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - e. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
13. Substituir, no prazo de 3 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, devendo o mesmo ter as mesmas qualificações exigidas para o titular;
14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
16. Fornecer, antecipadamente, Vale Transporte e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior aquele a que se referem os citados benefícios;
17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - a. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
22. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, observando o contido nos subitens 14.23.1 e 14.23.2 do Termo de Referência.

25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, observando o contido no subitem 14.28.1 do Termo de Referência.

30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

31. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável – tanto na admissão e demissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados (PCMSO), alocados na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO – os exames médicos exigidos por lei.

32. Os empregados alocados no TRT16 deverão conhecer e cumprir os critérios de sustentabilidade adotados pelo Órgão.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como os descritos no subitens 13.7.1 a 13.7.3 do Termo de Referência).
8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

## **CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela mesma todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço objeto do presente CONTRATO será recebido das seguintes formas:

- a. Provisória, pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência e elaborar relatório circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade percebida) contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b. Definitiva, pelo Gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
  1. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
  2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
  4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Item 6 do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 15 (dez) dias úteis para cada nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no CONTRATO, instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa sobre os valores de medição apresentados mensalmente pela CONTRATADA e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Dezoito deste CONTRATO.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Terceiro** - As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA TREZE – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada:

**Parágrafo Primeiro** - Documentação mensal: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, fica obrigado a CONTRATADA apresentar no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**Parágrafo Terceiro** - Documentação adicional: Caso solicitado pelo fiscal ou gestor do CONTRATO, no prazo de 15 dias, fica obrigada a CONTRATADA apresentar a seguinte documentação adicional:

- a. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços referente a qualquer mês solicitado, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE;
- c. Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- d. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

de trabalho, relativos a qualquer mês solicitado da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF e comprovantes de qualificação dos profissionais;
- b. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do TRT de empregados não inclusos na relação.
- c. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

II - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

III – Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do CONTRATO, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima no Inciso I deverão ser apresentados.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, providências deverão ser tomadas, de acordo com o disposto nos itens 17.8 e 17.9 do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no Inciso III no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**Parágrafo Oitavo** - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO**

Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste CONTRATO e as abaixo citadas:

- a. Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal;
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís - MA ou se eletrônica enviada para o e-mail: servsaude@trt16.jus.br, cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento.

**Parágrafo Segundo** - A comprovação da regularidade fiscal, poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas pelo contratado de fornecimento da respectiva documentação atualizada.

**Parágrafo Quarto** - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do CONTRATO e do CONTRATANTE;
- d. O período de prestação dos serviços;
- e. O valor a pagar; e
- f. O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**Parágrafo Sexto** - No caso de erro da nota fiscal o prazo constante do Parágrafo Oitavo abaixo começa a contar do novo recebimento.

**Parágrafo Sétimo** - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

**Parágrafo Oitavo** - Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Dez** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**Parágrafo Onze** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber, conforme Cláusula dezesseis.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Doze** - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados prioritariamente no CONTRATANTE, sito na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha- São Luís-MA, Edifício Sede.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

- a. Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.
- c. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à tributação e encargos sociais, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a CONTRATADA Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar desta condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em observância do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura deste CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**Parágrafo Quarto** – A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**Parágrafo Quinto** – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, os documentos comprobatórios conforme relacionado no Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao CONTRATO a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão retidos do pagamento mensal e depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal a favor da CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os percentuais e rubricas a que se refere o subitem “a)” acima, são os elencados no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Percentual Máximo (%)</b>
<b>4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias</b>	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(39,80) sobre 13º salário e	4,21



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

adicional de férias (11,11)	
Subtotal 4.2	15,53
<b>4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias</b>	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,31
Subtotal 4.5	11,64
<b>4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
<b>Subtotal 4.4</b>	<b>4,20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>31,37</b>

**Parágrafo Segundo** - As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Será destacado ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas na Cláusula Dezoito, caso não seja possível a negociação para sua isenção;

**Parágrafo Quarto** - Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação do CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

**Parágrafo Sexto** - O Resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante prévia autorização do CONTRATANTE e, somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do CONTRATO e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas;

**Parágrafo Sétimo** - Durante a vigência do CONTRATO, os valores referentes às rubricas mencionadas no item “a”, *Caput*, serão destacados e recolhidos do valor do pagamento mensal e depositado na conta – depósito vinculada, para a composição do saldo da referida conta.

**Parágrafo Oitavo** - Com vistas à recomposição do saldo da conta-depósito vinculada será retido valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, as



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser debitadas para a abertura e manutenção da referida conta - depósito.

**Parágrafo Nono** - Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

**Parágrafo Dez** - A CONTRATADA terá o **prazo de vinte dias**, contados da assinatura do CONTRATO para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e termo específico que permita a CONTRATADA o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa pelo descumprimento do prazo.

**Parágrafo Onze** – Os resgates e movimentação de valores da conta-depósito vinculada ao contrato, relativos à quitação das verbas trabalhistas contingenciadas, em relação aos empregados da CONTRATADA que atuaram na execução do contrato, obedecerão as prescrições contidas na Resolução CNJ n.169/2013, ou a eventual normativo que venha a sucedê-lo.

**Parágrafo Doze** - No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Dez, fica a CONTRATADA sujeita a penalidade do Item 23 da Tabela 2, da Cláusula Dezoito.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES**

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais, aquele que:

- a. Não assinar o CONTRATO;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

III. Pela não execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos no mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, bem como pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;
- II. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença .
- III. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total do valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do parágrafo doze;
- VI. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATO poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

**Parágrafo Quarto** - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Acórdão TCU 1214/2013-Plenário e demais normativos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Quinto** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de rescisão por inadimplência, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

**Parágrafo Oitavo** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Dez** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Onze** - A falha na execução do CONTRATO estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, Parágrafo Doze, a seguir.

**Parágrafo Doze** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência % do valor anual do Contrato</b>
1	0,2%
2	0,4%



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia e por posto
3	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	3	Por empregado e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

			por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
17	Indicar e manter durante toda a execução do contrato prepostos previstos no edital/contrato	2	Por ocorrência e por ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	por ocorrência
22	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
24	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no CONTRATO	1	Por empregado e por dia de atraso
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pelo CONTRATO.	1	Por ocorrência e por empregado
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar, entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA CONTA VINCULADA	2	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E	1	Por ocorrência e por dia



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

	PREVIDENCIÁRIA.		
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
30	Reiterar nas ações que foram motivo de penalização e/ou notificação da fiscalização, podendo incidir em rescisão contratual	4	Por ocorrência e por fato

**Parágrafo Treze** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Catorze** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinze** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Dezesesseis** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PRORROGAÇÃO**

O CONTRATO poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (redação da IN 05/2017 - Anexo IX):

- a. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- d. Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- f. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- g. A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total anual do CONTRATO.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Primeiro** - A vantajosidade econômica do requisito do item "d" para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o CONTRATO contiver previsões de que:

- a. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.
- b. Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

**Parágrafo Segundo** - A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro** - Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Parágrafo Quinto** - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto** - O período máximo de prorrogação é limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.

**Parágrafo Sétimo** – Quanto aos custos negociáveis e não renováveis, com base em ocorrências registradas durante a execução do CONTRATO, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis:

- a. Auxílio doença;
- b. Licença paternidade;
- c. Faltas legais;
- d. Acidente de trabalho;
- e. Aviso prévio indenizado;
- f. Indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

**Parágrafo Oitavo** – Após o 1º ano de execução do contrato, os custos não utilizados no ano em que transcorreu sua execução deverão ser eliminados, haja vista que foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato, consoante item 21.8.1.2 do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Nono** – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no Parágrafo Oitavo.

**Parágrafo Dez** – Deverão também ser renovadas as provisões para pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

### **CLÁUSULA VINTE – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e Capítulo V da IN SEGES/MPDG n. 05/2017, assim como item 17 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **AÇÃO 4256 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário – 107713-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra; Subitem: 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 13587, de 02 de janeiro de 2018, para o exercício de 2018.**

**Parágrafo Único** - A presente contratação tem reflexo nos anos seguintes, finalizando em 60 meses.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venha a participar da execução dos serviços, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no Parágrafo Primeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- II. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos itens “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro- Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o item “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Quinto** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo Sexto** - O bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo Oitavo** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - O número do CONTRATO garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**Parágrafo Dez** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do CONTRATO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**Parágrafo Onze** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo Doze** – Será considerada extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b. Com a extinção do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Treze** – O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração do CONTRATANTE;
- d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração do CONTRATANTE.

**Parágrafo Catorze** – Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Catorze, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Parágrafo Quinze** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do CONTRATO.

**Parágrafo Dezesseis** – Caso ocorra a prorrogação da vigência do CONTRATO, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do CONTRATO.

**Parágrafo Dezesete** – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste CONTRATO será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 05, de 2017:

**Parágrafo Primeiro** – Reajuste/Repactuação dos preços decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e do orçamento a que a proposta se referir:

- a) Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária ou de outro instrumento normativo dele decorrente.
- b) Será admitido a repactuação dos preços do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:
  - b1)O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir observando-se o(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa, relativo a categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
  - b2)Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
  - b3)Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
  - b4)Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.
  - b5)O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na dada da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do mesmo, caso não haja prorrogação;
  - b6)Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nos Parágrafos Quinto e Oitavo, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

b7) Nas condições da **alínea “b6”**, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados :

b7.1) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b7.2) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.

b8) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

b9) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos do CONTRATANTE ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

b10) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

b11) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

b12) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

c) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

c1) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

c.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

c.3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) O Reajuste dos preços de insumos e materiais não depreciados, decorrentes do mercado poderá ser reajustado, desde que demonstrados mediante pesquisa de mercado que os preços avançados encontram-se desatualizados.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

d1) Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0 * P}{I_0}$$

Em que:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

d2) Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

d3) A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no item “d2” acima, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

d4) O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetida a análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade.

d5) O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no CONTRATO mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ5;

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**  
Desembargadora Presidente  
TRT- 16ª REGIÃO

**XXX**  
EMPRESA XX

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
Doc. de Identificação: Doc. de Identificação:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 3468/2018 – PE nº 23/2018**

**ANEXO VIII**

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATO Nº XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital: (X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; (X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 (X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ; (X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (assinatura do representante legal do licitante)